



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 154/96

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 9.143, de 09 de Março de 1975, do artigo 2º da Deliberação C.E.E, nº 9, de 12 de Julho de 1.995, do Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 40.673, de 16 de Fevereiro de 1.996, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Educação-C.M.E. - com as seguintes atribuições:-

I - Estabelecer as prioridades para a área de Educação no Município, anualmente;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação e aprovação do mesmo junto aos Órgãos competentes;

III - Supervisionar anualmente a execução do censo Escolar como subsídios para encaminhamento da demanda às Escolas públicas;

IV - Indicar prioridades para aplicação das dotações municipais destinadas à Educação;

V - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

VI - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VII - Participar das licitações públicas relacionadas ao Ensino;

VIII - Analisar os relatórios expedidos pelo Executivo Municipal e pela Assessoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto sobre as verbas destinadas à Educação, nos termos do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal;

IX - Apoiar de forma absoluta o Programa de Merenda Escolar;

X - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XI - Aprovar convênios de ação interadministrativas que



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e ou do setor privado;

XII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em Educação no Município;

XIII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços Escolares de apoio ao educando, relativos a:-

Transporte Escolar;

Merenda Escolar;

Material Escolar;

Reformas, ampliações e construções de prédios escolares;

XIV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

XV - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educacionais, quanto solicitados pelo Poder Público;

XVI - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com a Secretaria de Estado da Educação, visando a melhoria do Ensino;

XVII - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação infantil e ao ensino fundamental;

XVIII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de Ensino de todos os níveis situados no Município;

XIX - Avaliar e implementar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento Escolar;

XX - Elaborar e alterar o seu regimento interno;

XXI - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Artigo 22:- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 5 (cinco) membros, indicado e nomeados pelo Prefeito Municipal.

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Artigo 32:- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por decreto do Executivo;

Artigo 42:- O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente de Educação, um Vice-Presidente e um Secretário Geral com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 52:- As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

membros, tendo o Presidente do Conselho voto de qualidade em caso de empate, além do voto na qualidade de conselheiro;

Artigo 6º:- Será obrigatório a frequência dos conselheiros às sessões do Colegiado.

§ 1º:- As reuniões serão abertas com pelo menos um terço dos seus membros.

§ 2º:- As convocações do Conselho Municipal de Educação serão feitas pela Assessoria Municipal de Educação do Município e suas reuniões serão:-

- a) - ordinárias;
- b) - extraordinárias;

§ 3º:- O Membro do Conselho Municipal de Educação que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, será substituído, o mesmo se dando em relação às extraordinárias.

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Artigo 7º:- O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências;

I - Estabelecer as Diretrizes básicas da Política Educacional do Município e participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - Indicar as prioridades para aplicação das dotações e recursos municipais destinados a Educação, supervisionar e fiscalizar a aplicação das mesmas;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Planos Educacionais do Município;

IV - Acolher, dar segmento, e acompanhamento às representações que venha a receber representações aos Órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União nas questões concernentes à Educação e ao ensino;

V - Manter intercâmbios no Município, com outros Municípios, com Governos Estaduais, com Governo Federal e entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VI - Propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios na área educacional;

VII - Cooperar com outros órgãos administrativos e da Sociedade Civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da Educação e do Ensino;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Convocar e organizar anualmente a conferência



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

municipal da Educação;

X - Promover o censo Escolar.

DA COMPETENCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Artigo 89:- Compete ao Poder Executivo Municipal:-

1 - Criar as condições de execução das metas e competências do Conselho Municipal de Educação e da Assessoria de Educação e Cultura.

2 - Determinar à contadoria Municipal a inclusão de dotações orçamentárias, rubricas e contas no Orçamento do Município, bem como do Plano Plurianual, buscando atender às orientações do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

3 - Ouvir e receber as sugestões da Secretária de Educação. do Conselho Municipal de Educação e Assessoria Municipal de Educação e Cultura.

4 - Encaminhar, pelos canais competentes as reivindicações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Assessoria Municipal de educação e Cultura, a quem de direito, buscando seu atendimentos;

5 - liberar os recursos requisitados pelos organismos ligados à Educação Municipal.

6 - Gerir o Fundo Municipal do Conselho, Juntamente com o ligados à Educação Municipal do Conselho.

Artigo 90. - O Conselho Municipal de Educação, imediatamente após a sua formação, devidamente convocado pela Assessoria Municipal de Educação e Cultura, se reunirá para:-

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) Elaborar seu Programa de Atuação Anual;
- c) Nomeação dos Membros do 1º Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10:- A dotação orçamentária do Conselho Municipal de Educação deve restringir-se às necessidades essenciais ao seu funcionamento. A atividade do Conselho é considerada como serviço comunitário relevante, não remuneração, mas com direito a diárias, quando o exercício de suas funções exigir deslocamento fora da sede do município.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.

Artigo 11:- São obrigações do Município:-

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de Março de 1.995.

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Educação e aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - Realizar estudos com entidades de classes representativas do magistério e com órgãos estaduais para a elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual no ano de 1.996.

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual e a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª série e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de Assistência técnica, de manutenção e de reposição do mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X - Encaminhar à Secretária da Educação - Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados a disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede Escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do Município, garantindo o princípio de equidade para todos.

XIV - Garantir a continuidade de Associação de Pais e Mestres ou entidades similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da Escola;

XV - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - Facilitar à Secretaria de Educação o acesso às



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - S

informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução dos convênios celebrados;

XVII - Prestar contas à Secretaria da Educação, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, na forma da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º:- A implementação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, implica necessariamente em vontade política de planejar em conjunto, partilhar problemas e contribuições e estimular a participação.

Artigo 13º:- O Conselho Municipal de Educação deve significar uma nova proposta de trabalho, por quanto é um instrumento permanente de trabalho e debate, de geração de idéias, bem busca de alternativas, de esforço coletivo e solidário.

Artigo 14º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 18 de Abril de 1.996.


NILSON POLYZEL
PREFEITO MUNICIPAL